

PROJETO DE LEI N° 914, DE 2024

Institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação - Programa Mover.

EMENDA MODIFICATIVA N°

(Da Sra. Adriana Ventura)

Art. 1º. Fica suprimido o Art. 5º do Substitutivo ao Projeto de Lei n° 914, de 2024.

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 5º do Substitutivo ao Projeto de Lei n° 914, de 2024 determina que a importação ou a comercialização de veículos novos classificados nos códigos 87.01 a 87.05 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, sem o ato de registro dos compromissos de que trata o § 2º do art. 2º do Substitutivo, por parte do fabricante ou do importador, acarretará multa compensatória de 20%, incidente sobre a receita decorrente da venda dos veículos.

Tal multa, de valor exorbitante, constitui, na prática, uma tributação imposta por meio do presente Substitutivo, razão pela qual propomos sua supressão por meio desta Emenda. Ademais, vale frisar, será um imposto de base de cálculo discricionária, pois um ato infralegal de um único ministro definirá quem deve pagar e quem não deve pagar.

Sala das Sessões, ____ de maio de 2024.

Deputada **ADRIANA VENTURA**
(NOVO/SP)



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242290640300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros



* C D 2 4 2 2 9 0 6 4 0 3 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Adriana Ventura)

Institui o Programa Mobilidade
Verde e Inovação - Programa Mover

Assinaram eletronicamente o documento CD242290640300, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB
CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

